

O resgate dos espaços de memória na historicidade da justiça de transição no Brasil como mecanismo de efetivação dos direitos humanos

The rescue of memory spaces in the historicity of transitional justice in Brazil as a mechanism for enforcing human rights

Nathália Caroline Neves de Andrade¹
Simone de Sá Rosa Figueirêdo²

111

Resumo: Esta pesquisa tem por objetivo analisar a relação entre a justiça de transição e a busca pela efetivação do direito à memória através da implementação dos chamados espaços de memória, considerando as graves violações de direitos humanos durante o regime civil-militar. Para atingir esse objetivo, utilizando-se do método hipotético-dedutivo e valendo-se de estudo descritivo e qualitativo, por meio de revisão bibliográfica, a pesquisa parte de perspectiva intercultural, perpassa pelo processo histórico de sedimentação do constitucionalismo, chegando à contemporaneidade com análise paralela do chamado constitucionalismo latino-americano. Ao final, são apresentadas as razões para a conclusão da importância do resgate dos espaços de memória na historicidade da justiça de transição no Brasil como mecanismo de efetivação dos direitos humanos e preservação da ordem democrática.

Palavras-chave: Espaços de memória; justiça de transição; direitos humanos.

Abstract: This research aims to analyze the relationship between transitional justice and the search for the realization of the right to memory through the implementation of so-called memory spaces, considering the serious violations of human rights during the civil-military regime. To achieve this objective, using the hypothetical-deductive method and using a descriptive and qualitative study, through bibliographic review, the research starts from an intercultural perspective, goes through the historical process of sedimentation of

¹ Mestranda em Direito pela Faculdade Damas da Instituição Cristã (FADIC). Pós-graduada em Direito Penal e processo penal pela FADIC. Advogada. ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6458-248X>. Email: advnathalianeves@gmail.com

² Mestra e Doutora em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco. Professora da Graduação, Especialização e Mestrado em Direito da Faculdade Damas da Instrução Cristã. Professora de graduação em Medicina da Uninassau/Recife. Nos últimos 12 meses, publicou três artigos científicos em Revista com Qualis A1, um artigo científico em Revista com Qualis A2 e um artigo científico com Qualis B1, além de um livro pela Editora D'Plácido. Para mais informações, acessar currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/0381163581576752>. Filiação. ORCID <https://orcid.org/0000-0001-6964-7310>. E-mail: simonedesarf@yahoo.com.br

Recebido em 15/11/2023

Aprovado em 20/12/2023

Sistema de Avaliação: *Double Blind Review*



constitutionalism, reaching contemporary times with analysis parallel to the so-called Latin American constitutionalism. In the end, the reasons are presented for concluding the importance of rescuing memory spaces in the historicity of transitional justice in Brazil as a mechanism for realizing human rights and preserving the democratic order.

Keywords: Memory spaces; Transicional justice; Human rights.

1 Introdução

A análise e reflexão sobre o espaço ambivalente da memória nos dias atuais e como o direito se relaciona com a memória é premente, considerando a complexidade teórica, ética e política das representações de traumas através do direito à memória e sua relação com a proteção dos direitos humanos e com a preservação da ordem democrática.

Existem dificuldades para conciliar, relacionando, as marcas das tradições do passado e o moderno, assim como, para reconhecer a memória como um mecanismo da consolidação da democracia. A representação das lembranças dentro do contexto dos direitos humanos traz consigo mais de um viés. Por isso, faz-se necessário apresentar e refletir sobre eles, sem a pretensão de esgotar o tema ou mesmo de chegar a uma única conclusão para a solução do dilema do recordar.

Porém, indubitável a necessidade de destacar que o nosso tempo é saturado de memória. Diagnosticar os aspectos que compõem a memória é cada vez mais necessário para uma melhor compreensão de seu resgate, o que necessariamente leva a análise de como contemporaneidade pode afetar, seja de forma positiva ou negativa, a busca pela rememoração, consolidando assim um dos mecanismos da justiça de transição, a qual são compostos também pelo direito à verdade e à justiça.

2 Os desafios teóricos, éticos e políticos do direito à memória

A análise da história do direito através de uma distância temporal, aliada a reconhecida tensão entre a dogmática e os embates políticos da atualidade, são alguns tópicos analisados por Seelaender, ao refletir sobre a diferença entre compreender e justificar as perspectivas dos discursos jurídicos sobre a ditadura (2017, p. 28).

Afirma o autor que o historiador do direito vive caminhando entre a objetividade e o subjetivismo, e que a proximidade temporal traz um “exercício circense” de equilibrismo. À

propósito, equilíbrio é o ponto de partida para realização do resgate à memória, em especial no tocante à ditadura militar de 1964, sendo, ao mesmo tempo, um grande desafio encontrá-lo.

A dificuldade de equilibrar a valorização dos aspectos da memória e o reconhecimento da necessidade de sua concretização, para construção do uso da memória, acarreta também perigo de saturação e banalização, considerando que a sociedade atual tende a viver em um estado de eterno “equilíbrio de pratinhos” e, nesse mesmo sentido, no universo do resgate do direito à memória, talvez estaria a equilibrar pratinhos demais. Sobre as singularidades e problemas específicos da história do direito contemporâneo, Seelaender (2017, p. 24-25) diz que:

Para poder legitimar-se, toda historiografia (volte-se ao recente ou ao distante) precisa lançar mão de mutáveis ‘regras da arte’ e da reflexão crítica sobre seus pressupostos e metas - o lidar com o contemporâneo talvez só exigiria, complementarmente, uma autocontenção reforçada, para evitar previsões ou para o tratamento, como algo já “encerrado”, de estruturas, tendências e fenômenos. É bem verdade que a história contemporânea se distingue por um paradoxo: sofre não de falta, mas sim de excesso de fontes. (SEELAENDER, 2017, p. 24-25).

Em contraponto com o lado negativo da história do contemporâneo, Seelaender destaca que existe o lado positivo, onde as fontes materiais ainda podem ser achadas, testemunhas podem fazer parte de entrevistas, ou seja, há fontes vivas do passado, no tempo presente. Definir o que é contemporâneo, de fato, é um grande desafio, pois na história do direito é necessário haver um certo aspecto relacional entre a questão temporal, principalmente no que diz respeito aos obstáculos para construção da memória pelas representações de traumas.

No entanto, tratando agora especificamente do contexto brasileiro, a questão da saturação e, de certa forma, o excesso da memória do Regime Civil Militar de 1964, pode de fato gerar sérias dúvidas para quem a interpreta, questionando, assim, as reais motivações da rememoração da ditadura. Questiona-se se o fato de trazer à memória do passado com as violações aos direitos humanos para o presente, através principalmente de instituições e locais associados aos graves crimes contra a humanidade cometidos, não gera um efeito de normalidade a tais regimes políticos, ou mesmo, dá margem para discursos motivacionais em defesa dos princípios do autoritarismo, romantizando-os como melhor forma de governo.

Longe de apoiarmos a ideia de minimizar a importância do estudo e aprofundamento do direito à memória, não podemos ignorar que a memorização caminha em uma linha tênue com a sua compreensão e a justificativa. O lembrar na história da justiça de transição no Brasil não

deve ter por motivação o intuito de deturpar o que de fato ocorreu no período autoritário de 1964.

Importante destacar que nesta pesquisa, o recordar é utilizado com o intuito de explicar e não de justificar as práticas de violência pela tortura, desaparecimentos forçados e cassação de direitos políticos. Antes de entendermos as configurações da memória na historicidade da justiça de transição do Brasil, é necessário termos a sensibilidade para enxergarmos a perspectiva do aspecto temporal que lhe envolve.

A definição de atualidade, contemporaneidade e o tempo presente são algumas problemáticas que tomam proporções cada vez maiores dentro do conceito da memória, seja ela individual ou coletiva. Optou-se neste trabalho por analisar como a contemporaneidade se relaciona com a construção do objeto de pesquisa, partindo da definição do Agamben (2009, p. 59), que diz:

A contemporaneidade é, portanto, uma singular relação com o próprio tempo, que adere a este e, ao mesmo tempo, dele toma distâncias; mais precisamente, essa é a relação com o tempo que a este adere através de uma dissociação e um anacronismo. Aqueles que coincidem muito plenamente com a época, que em todos os aspectos a estas aderem perfeitamente, não são contemporâneos porque, exatamente por isso, não conseguem vê-la, não podem manter fixo o olhar sobre ela. (AGANBEN, 2009, p. 59)

Nesse sentido, além desta concepção da contemporaneidade, o contemporâneo deve levar em consideração o seu tempo, para que nele possa ver a sua obscuridade, ou seja, suas escuridões ou falhas. Nesse diálogo entre anacronismo, tempo, intempestividade, atualidade e inatualidade, encontramos a complexidade para definir como realizar o resgate do direito à memória da ditadura militar de 1964 no Brasil.

Questões da temporalidade afetam questões do dia a dia, tomando destaque o consumismo. Em decorrência do capitalismo exacerbado e da pressa como vetor de vida, há consideráveis impactos na sociedade contemporânea, em que foi implementada a ideia de que devemos produzir mais em menos tempo e, assim, acumular mais, sendo a satisfação e contentamento cada vez mais utópicos para os indivíduos. Devido a esses reflexos, a aceleração do tempo também gerou consequências no direito, especialmente na descrição de fatos históricos e políticos que impactaram em um passado-presente no país, como o foi a Ditadura brasileira.

Hartog (1996, p. 7), acerca dos questionamentos da temporalidade, confirma que a aceleração é um dos principais aspectos do regime moderno de historicidade, fazendo a seguinte

reflexão “eu escrevia história antiga, e a história moderna estava a bater em minha porta; gritei-lhe em vão: ‘Espera, já vou!’”, ela passava ao estrondo do canhão, levando três gerações de reis.”

Aspectos da prevalência do presente, através de um presentismo, é o que nos leva a considerar o passado como esgotado e a alinhar a uma ideia de futuro progressista. Por isso, deve-se refletir sobre a conexão ou desconexão do direito com o passado, assim como, sobre a sua conexão com futuro como uma forma de “promessa” ou desconexão através do aspecto do esquecimento, provocando a necessidade de prequestionamento. O historiador Walter Benjamin (1996, p. 5), com o objetivo de elaborar um novo conceito de história, rompe com a crença do progresso afirmando que a humanidade avança em um tempo linear, desenvolvendo assim a ideia do tempo que, partindo do presente, traz o passado à atualidade.

Essa reflexão colabora com a associação dos motivos dos fatores do passado estarem presentes de uma forma até mais intensa, como a exemplo dos repetitivos regimes constitucionais abusivos, que se repetem por justamente não ter havido uma quebra real no tempo político dos resquícios do autoritarismo. Benjamin (1996, p. 1), traz a quebra entre passado e presente e trata o conceito da história como uma construção de um tempo saturado de “agoras”, afirmando que a verdadeira imagem do passado passa de forma rápida.

Importante destacar que o dilema entre passado, presente e futuro está completamente ligado ao aspecto subjetivo. A ditadura militar no Brasil pode ser tão passado para uns, como presente como o amanhecer de hoje. Isso depende da condição em que cada pessoa, haja vista ter ou não vivenciado o período que passou.

Aos que não tinham nascido ainda, o militarismo no Brasil através de atos autoritários parece ser algo distante da realidade ou mesmo ilógico. Já para as vítimas e familiares das vítimas dos desaparecidos, a colheita da ditadura foi e continua sendo cheia de dolosas lembranças e temores de uma volta a um passado bem mais próximo da realidade. Indispensável também refletir sobre como o direito, a história e a arte estão interligadas, e como eles podem se complementar, ou mesmo, se entrelaçar. A análise da Justiça de Transição e sua relação com os espaços de memória é de suma importância posto que reverbera na definição da representação da memória da ditadura, estabelecendo que espaços geográficos e monumentos construídos são mecanismos de transmissibilidade da história política do Brasil, com o intuito de gerar efeitos psicológicos e informativos voltando ao fortalecimento da democracia.

Dessa forma, as questões práticas e teóricas postas pela justiça de transição e consolidações democráticas, em especial aquela mais recente relativa às medidas de justiça em relação as violações que foram praticadas pelos regimes

autoritários, tem ocupado lugar de destaque em diversas disciplinas de teoria social, desde a ciência política até o Direito, passando até mesmo por diferentes ramos da psicologia, tal como a psicanálise (QUINALHA, 2012, p. 13).

Um dos fatores que propiciou a referida expansão na academia foi a abertura documental de regimes autoritários, mediante a pressões populares para as possíveis reparações históricas. Em meio a esse cenário, as constituições dos regimes pós-autoritarismo tentaram integrar em seu texto garantias sociais que deveriam ser invioláveis ao cidadão (AGRA, 2005, p. 69-72).

Apesar do constitucionalismo contemporâneo trazer certos avanços, a exemplo da redemocratização no Brasil através da CF/88, em outra perspectiva, consagrou um tipo de totalitarismo constitucional. Sendo assim, as constituições contemporâneas não mais repousam sobre a ideia de unidade do sistema jurídico, inexistindo uma ideia central de Direito. O que há são ideias de Direito, que, além de contraditórias, acarretam a perda da autoridade do texto maior, evidenciando a complexidade da temática. Dentro desse contexto de totalitarismo, o neoconstitucionalismo é marcado pelas influências europeias provenientes das necessidades de uma nova dimensão dos direitos fundamentais em virtude do holocausto.

Já no contexto atual do constitucionalismo da América Latina, encontramos uma tentativa de diálogo com o chamado “novo constitucionalismo latino-americano”, como uma construção teórica de bastante influência para a efetivação dos Direitos Humanos. Neste sentido, lecionam Sparenberger e João Teixeira (2016, p.53):

De outro lado, temos o chamado “novo constitucionalismo latino-americano”, nascido a partir das experiências constitucionais de países da América Latina propondo a refundação da teoria constitucional envolvendo o abandono das propostas totalizantes e uniformizadoras típicas de uma modernidade que se estabelece no plano da racionalidade e individualismo e a aproximação de modelos de compreensão da realidade caracterizados pela multiplicidade e pelo pluralismo. (SPAREMBERGER, TEIXEIRA, 2016, p. 53)

Nesse caminho de construção do constitucionalismo moderno, a temporalização e a memória do direito estão entrelaçadas. Foram sendo construídas ao longo da transição do direito natural ao direito positivo, servindo de contribuição para a instituição do social e de base para a reafirmação da democracia.

A dificuldade para a construção de uma narrativa da memória da justiça de transição no Brasil, pode ser relacionada à temática da evolução dos direitos humanos de Bobbio (2003, p.13), onde se reconhece que a definição dos direitos do homem é alterada a partir das mudanças sociais, das condições históricas, apresentando-se como problema fundamental a proteção de

tais direitos. É nesse sentido que, para efetivação dos valores democráticos e proteção dos direitos humanos, o direito a memória deve ser compreendido de forma específica, abarcando suas reais pretensões.

3 Espaços de memória como elemento fundamental da justiça de transição brasileira

Como uma árvore genealógica, onde existe a pesquisa da origem das gerações familiares, descobrindo sua história passada e parentelas com nomes e lugares onde nasceram, a história da justiça de transição no Brasil também possui suas raízes e frutos através da descoberta e resgate do passado de lugares marcantes no período do Regime Civil Militar de 1964.

Quando um país passa por uma onda de regimes antidemocráticos, com violações aos direitos humanos e tomadas de poder de forma ilegítima, é necessário que mecanismos da justiça de transição, como o direito a memória, a verdade e a justiça, assim como, reformas constitucionais, sejam efetivadas. É com base nessa necessidade de retomada à democracia que Teitel (2000, p.69) define a justiça de transição como um período de mudanças políticas, com respostas jurídicas, que vão de encontro aos crimes cometidos por regimes repressivos, ou seja, após um período de regime autoritário em um país, há a necessidade de implementação dos mecanismos da justiça transicional.

De acordo com sua construção da genealogia, a primeira surge a partir das repercussões da primeira Guerra Mundial, logo após tomar proporções internacionais devido o período pós-guerra após 1945. A segunda fase, com o marco temporal do pós-guerra fria, está atrelada as transições para o regime democrático, tendo sido iniciado em 1989 e marcado por uma política mundial de resolução de conflitos, momento em que já surgia a última fase, que vem, por sua vez, a tomar conta do mundo da contemporaneidade do estado de justiça “estável”.

Levitsky e Ziblatt (2018, p. 26), destacam sobre as alianças fatídicas, e explicam que os chamados “outsiders políticos”, dentre eles, Adolf Hitler (Alemanha), Alberto Fujimorino (Peru), Hugo Chávez (Venezuela), chegaram no poder através da própria via eleitoral e por meio de alianças com figuras políticas importantes, a exemplo de Benito Mussolini, que realizou a tão conhecida Marcha sobre Roma.

Um olhar sob a perspectiva dos direitos humanos e fundamentais na ótica histórica nos leva a recordar da deflagração da Primeira Guerra Mundial e em como o mundo estava em

1914, sendo esta volta ao passado de extrema relevância para uma melhor compreensão da historicidade dos regimes antidemocráticos, chamados de autoritários.

Com a política autoritária que reinava sobre o continente europeu, gerando instabilidade do sistema político, o ódio se tornou o protagonista dos negócios públicos, criando armas de autoritarismo como a desnacionalização, a exemplo dos apátridas, dos chamados povos sem estado pela judia Hannah Arendt (1989, p. 300), em origens do totalitarismo, sobre o declínio do Estado-Nação e o fim dos direitos do homem.

Importante registrar que, de acordo com Arendt (1989, p. 300-302), na Segunda Guerra Mundial, as violações aos direitos humanos se intensificaram, com a ascensão de Hitler ao poder e com o seu plano de governo de expulsão e campos de extermínio e perseguição ao povo judaico cada vez mais forte, incentivando, assim, toda a política global à “liquidar” os problemas internos, fazendo com que o senso de comunidade judaica, os povos de minoria e países que não tinham uma potência militar forte, perdessem sua importância e espaço no cenário internacional.

4 Conclusão

A implementação de políticas públicas voltadas à concretização do direito à memória relacionada à regimes autoritários, como construção e implementação de museus, memoriais e monumentos, contribuem efetivamente para o fortalecimento dos princípios democráticos e para proteção dos direitos humanos.

Por conseguinte, seu objetivo central é desestimular novos modelos antidemocráticos, considerando que a escassez da memória se afigura como um artifício prejudicial ao resgate sociocultural na consolidação da democracia, dificultando, assim, sua concretização efetiva, por exemplo, a partir de eleições transparentes, com participação popular, assim como, do respeito aos direitos humanos.

Os lugares de memória formam um elemento fundamental na socialização da memória, fazendo parte da restituição desta através da recuperação do passado. É possível, inclusive, que a finalidade do estudo do direito à memória resulte em crescente revalorização, retirando justiça de transição brasileira da abstração, transformando-a em uma justiça de transição efetiva. Ademais, resta clara a dificuldade entre de encontrar equilíbrio na aparente dicotomia entre esquecimento e perdão, sobretudo, considerando que o STF, ao longo das últimas décadas, apresentou entendimentos contraditórios sobre esquecimento, até decidir mais recentemente pela sua inconstitucionalidade.

A chamada lei de anistia desperta reflexões importantes sobre a possibilidade de diálogo entre implementação e o processo de (re)construção dos espaços de memória. Delas, impende extrair que a contrapartida pela anistia é que todos os delitos do esquecimento estão contidos nessa pretensão incrível de apagar os vestígios das discórdias públicas, constituindo verdadeiro esquecimento forçado de conflitos sedimentados em graves violações aos direitos humanos.

REFERÊNCIAS

AGAMBEN, GIORGIO. “O que é o Contemporâneo?”. Tradução: Vinícius Nicastro Honesko. Chapecó, SC: Argos, 2009

AGRA, Walber de Moura. **Republicanismo**. Porto Alegre: Editora Livraria do Advogado, 2005.

ARENDR, Hannah. **As origens do totalitarismo**. In: ARENDR, Hannah. O declínio do Estado-nação e o fim dos direitos do homem. São Paulo: Companhia das Letras, p.300-338, 1989.

BENJAMIN, Walter. “**Sobre o conceito de história**”. Trad. J. M. Gagnebin e M. L. Müller. In: LOWY, Michael. Walter Benjamin: aviso de incêndio: uma leitura das teses “Sobre o conceito de história”. São Paulo: Boitempo, 2005.

BLOCH, M. **Apologia da História: ou o ofício de historiador**. Rio de Janeiro: ed. Jorge Zahar, 159p, 2001.

BOBBIO, Norberto. **A era dos direitos**. Rio de Janeiro: Campus, 2003.

BRASIL. **Comissão Nacional da Verdade**. Relatório da Comissão Nacional da Verdade. Brasília: CNV, 2014, v.1.

BRASIL, Lei n. 6.683, de 28 de agosto de 1979. **Concede anistia e dá outras providencias**. Presidência da República. Brasília, 28 de ago. 1979.

DA SILVA, J. B., & Berton, L. M. (2023). Poder e relações políticas na universidade: Memória e representações sociais de reitoras. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, 11(21), e12101. <https://doi.org/10.21527/2317-5389.2023.21.12101>

FELIPE MEIER, A.; FLORES CHUQUEL, L.; DOS SANTOS CANABARRO, I. Violações de direitos humanos dos povos indígenas na ditadura civil-militar brasileira. **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 11, n. 1, p. 209–227, 2023. DOI: 10.5016/ridh.v11i1.240. Disponível em: <https://www2.faac.unesp.br/ridh3/index.php/ridh/article/view/240>. Acesso em: 24 ago. 2023.

HALBWACHS, M. A memória coletiva. Tradução: De Laurent Lion Schafer. São Paulo, Vértice, **Revista dos Tribunais**, 1990.

HARTOG, François. **Regimes de historicidade: presentismo e experiências do tempo.** Belo Horizonte: Autêntica, 2019.

LE GOFF, Jacques. **História e memória.** Tradução: Bernardo Leitão Editora da UNICAMP, Campinas, 1990.

LEVITSKY, Steven, 1968. **Como as democracias morrem/** Steven Levitsky, Daniel Ziblatt; Tradução: Renato Aguiar. – 1ª ed. – Rio de Janeiro: Zahar, 2018.

NASCIMENTO, N. G. P. do, & Toledo, A. de P. (2023). A proteção do indivíduo ante o uso da força pelos estados no sistema interamericano de direitos humanos. **Revista Direitos Humanos e Democracia**, 11(21), e11298. <https://doi.org/10.2152/2317-5389.2023.21.11298>

NORA, Pierre. **Entre memórias e história: a problemática dos lugares.** Projeto história, São Paulo, v. 10, dez. 1993.

OST, François. **O tempo do direito.** Lisboa: Instituto Paiget, 1999.

QUINALHA, R. H. . **Justiça de Transição: contornos do conceito.** 1ª ed. São Paulo: Dobra Editorial; Expressão Popular, 2013. v. 1. 252p.

RICOEUR, Paul. **O perdão pode curar?** 1996. Disponível em: <http://www.lusosofia.net/textos/paul_ricoeur_o_perdao_pode_curar.pdf>
Acesso em: jun. 2023.

RICOEUR, Paul. **A memória, a história, o esquecimento.** Tradução: Alain François, Campinas: Unicamp, 2007.

RODOTÁ, Stefano. **O direito á verdade.** Tradução: Maria Celina Bodin de Moraes e Fernanda Nunes Barbosa. Rio de Janeiro, a.2, n.3, jul.-set, 2013.

TEITEL, Ruti. **Transitional Justice,** Oxford University Press, New York, 2000.

TEITEL, Ruti. **Genealogia da justiça de transição.** Publicado em Harvard Human Rights Journal, Vol. 16, Primavera de 2003, Cambridge, MA , pp. 69-94.

TEIXEIRA, Anderson. FILHO, Gilberto. "Tempo e Direito: reflexões sobre a temporalização da Constituição a partir de Paul Ricoeur e François Ost",. **Revista Culturas Jurídicas**, Vol. 1, 2014, p. 99-116.

TEIXEIRA, João Paulo Allain; SPAREMBERGER, R.F.L. Neoconstitucionalismo europeu e novo constitucionalismo latino-americano: um diálogo possível? RBSD- **Revista Brasileira de Sociologia do Direito**, v.3, n.1, p. 52-70, jan./abr. 2016.

SEELAENDER, Airton Cerqueira-Leite. A história do direito contemporâneo: um projeto possível? **Revista da Faculdade de Direito da UFRGS**, Porto Alegre, n.36, p.20-35, ago. 2017.